MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2015

O município de Barra Bonita-SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir do dia 06 de maio de 2015, as 08h30min horas, o processo de credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços em exames especializados, para efeito do artigo 25, *caput,* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. **DO OBJETO**
   1. **–** O objeto do presente edital é o de credenciar empresas prestadoras de serviços para exames na área de saúde (exames especializados cintilografia e ressonância magnética), para atendimento a pacientes do Município de Barra Bonita, em consultórios ou estabelecimentos de saúde, nas correspondentes especialidades a seguir relacionadas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Preço Máximo** | **Especificação** |
| 01 | 10 | Unid. | 75,00 | CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA |
| 02 | 5 | Unid. | 268,75 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO |
| 03 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR |
| 04 | 5 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA BILATERAL DOS PÉS |
| 05 | 5 | Unid. | 268,75 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE |
| 06 | 5 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA |
| 07 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL |
| 08 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE JOELHO ESQUERDO |
| 09 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO/SACRA |
| 10 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE JOELHO ESQUERDO E DIREITO |
| 11 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO |
| 12 | 10 | Unid. | 268,75 | RESSONANCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DE JOELHO ESQUERDO |

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARCTICIPAÇÃO**

2.1.Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1.Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração publica direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3.Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da empresa em participar do presente credenciamento, implicara na submissão ás normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

1. **DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 10, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse publico, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá a pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso a Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2015**

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(Razão Social ou nome do Licitante)**

3.5 Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Barra Bonita-SC, sita na Av. Buenos Aires, 600, centro, no setor de compras e licitação, no horário das 07:45 hrs ás 11:45 hrs e das 13:00 hrs ás 17:00hrs, de segunda a sexta-feira.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile ou e-mail.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens quer se credenciar.

1. **DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS**

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

**4.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e a acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

**4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/ Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tabalhistas CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

**4.1.5 – DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

Sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

**4.2** Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autentica por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do município de Barra Bonita- SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas validas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

1. **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1. O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes da Tabela de Referencia do SUS.

5.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

5.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa á tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

5.4. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referencia do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. **CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.

6.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstancia, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência á empresas alheias á relação contratual.

6.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

7.1. A pessoa jurídica credenciada devera realizar os exames para as quais se credenciou sem qualquer cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria de Saúde.

7.2. A credenciada devera prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal.

7.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entra a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.7. O credenciado a obriga-se

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.8. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. O agendamento dos exames será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestado pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.3. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.4. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2015, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

11.1 - Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos orçamentários a seguir relacionados:

11.2 – Os recursos financeiros serão dos Convênios SUS, PAB Fixo, e próprios do credenciante.

11.3 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu.*

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC;

e) Declaração de inidoneidade. - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato. b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3649-004 ou ainda pelo email: [compras@barrabonita.sc.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sc.gov.br);

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

17.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento Barra Bonita/SC – SC.,

Barra Bonita/SC 23 de abril 2015.

**VIVIANA VIZZOTTO**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

ANEXO I MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N. **010/2015**

A \_\_\_\_ com sede e foro na \_\_\_ (rua,etc) da cidade de \_\_\_ Estado \_\_\_ por seu \_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização dos exames a seguir relacionados: ITEM EXAME 01 02 03 Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de empresas prestadoras de serviços em exames. Atenciosamente Representante legal 10 ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Buenos Aires, 600, centro, na cidade de Barra Bonita - SC, com CNPJ sob nº11.873.495/0001-80, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela sua Gestora Sra. VIVIANA VIZZOTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Barra Bonita/SC, portador do CPF n° , doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa .........., com sede na Rua ........., nesta cidade de .......... inscrito no CNPJ/MF sob n° ......., neste ato representado por ........, brasileiro, ........., residente e domiciliado na cidade e Município de ........., inscrito no CPF/MF sob n° .........., RG n. ............, e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de exames para a população do Município de Barra Bonita/SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento n. **10/2015** e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de exames para a população do Município de Barra Bonita-SC. a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste termo A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, no edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste termo. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheios à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

11 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE O Município pagará pelos serviços prestados os valores constantes da Tabela de Referência do SUS. O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente termo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unid. Orç. / Projeto / Atividade Descrição 92.01.2027.33903200000000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DA SAÚDE A POPULAÇÃO. (Convênio SUS). 92.01.2027.33903200000000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DA SAÚDE A POPULAÇÃO. (Convênio PAB Fixo). 92.02.2026.33903200000000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS / MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente à população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de 12 outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O agendamento dos exames será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC;

e) Declaração de inidoneidade. - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato. b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO O presente termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/SC 23 de abril de 2015.

**VIVIANA VIZZOTTO**

**Contratante**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA/SC**

**Atestado de Credenciamento**

**MUNICIPIO DE BARRA BONITA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO CREDENCIAMENTO Nº. 010/2015**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO:**

**OBJETO: Compareceu ao Setor de Licitações e Compras responsável pela Empresa ............................................................., para se credenciar para os itens:**

**1........**

**2......**

**3......**

**BARRA BONITA 23 DE ABRIL DE 2015.**

**VIVIANA VIZZOTTO**

**Gestora FMS**